CONTRATO

CONTRATO N.° 004/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS-PI E O ADVOGADO DR. JONIELSON DA CUNHA NUNES, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEARA JURIDICA/ADMINISTRATIVA

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI DOS PORTELAS, **com sede nesta cidade, conforme qualificação acima descrita, neste ato representada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal em exercício** RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA, **brasileiro, solteiro, CPF n° 831.114.843-00, residente e domiciliado na localidade Chamurro, Murici dos Portelas-PI**

CONTRATADO: JONIELSON DA CUNHA NUNES, **brasileiro, solteiro, Advogado com inscrição na OAB/PI n° 5490, CPF n° 000.718.723-88, com escritório profissional à Rua Agripino Costa, n° 510, Joaquim Pires-PI**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e

disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do contratado no cargo de Assessor Jurídico da Câmara Municipal desta cidade.

CLAÚSULA SEGUNDA- OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A operacionalização dos serviços ora contratados será desenvolvido pelo contratado, através de consultas administrativas formuladas pela contratante, seja através da análise e/ou elaboração de minutas de projetos de lei, bem como na elaboração de defesas administrativas e/ou judiciais, visando atingir o objeto contratado.

Parágrafo único: As partes contratantes estipulam ainda as seguintes condições para o fiel desenvolvimento dos trabalhos, objeto do presente contrato:

a) O contrato, não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado livre para exercer normalmente a advocacia, podendo trabalhar para quem quer seja, ficando somente impedido de advogar contra a contratante.

b) A contratante declara aceitar as condições de caracterizar o presente uma obrigação de meio, não dependendo, pois do sucesso da causa ou dos trabalhos desenvolvidos, não obstante responda por perdas e danos oriundos de falta diligência na condução dos serviços.

c) O contratado não ficará sujeito a horário de trabalho, mas se compromete a atender a contratante, todas as vezes que for exigido a sua intervenção, tanto para orientação, como para

emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área de consultoria administrativa/judicial, bem como, comparecer nas 2 (duas) sessões Legislativas no decorrer do mês, assim como nas sessões extraordinárias, devendo apenas ser avisado com antecedência das datas;

d) O contrato não impõe vínculo empregatício;

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, FONTE DE RECURSOS E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O contratante pagará ao contratado, com recursos oriundos do Poder Legislativo Municipal, o valor global de R$ 20.350,00 (vinte mil trezentos e cinquenta reais) em 10 parcelas de R$ 2.035,00 (dois mil e trinta e cinco reais) mensais no vigésimo dia útil de cada mês, no período de 20 de Março de 2019 a 31 de Dezembro de 2019. Podendo ser aditivado a cada 12 (doze) meses para fins de adequação de valores e dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA- DA RESCISÃO E/OU PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem pagamento de multas, ressalvando o respeito às seguintes providências: se a rescisão partir do contratado, este deverá notificar a contratante com antecedência mínima de 15 dias, para nomear substituto, sem devolução das parcelas já recebidas, mas desistindo das prestações futuras, se a rescisão partir da contratante esta deverá estar em dia com o total de vencimentos, estipulados neste contrato. Ressalte-se ainda, que o presente contrato poderá ser prorrogado por igual prazo, se houver interesse das partes.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.° 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Joaquim Pires, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Murici dos Portelas-PI, 20 de Fevereiro de 2019

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JONIELSON DA CUNHA NUNES

OAB/PI 5490

TESTEMUNHAS